

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO JOÃO FERRAZ DE CAMPOS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, DURAÇÃO, SEDE E FORO.

Art. 1º - O INSTITUTO JOÃO FERRAZ DE CAMPOS, doravante denominado por **Instituto**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, com sede e foro na cidade de Curitiba, PR, na Rua Cândido Xavier, 602, conjunto 501, bairro Água Verde, Curitiba, Paraná, CEP 80.240-280, tendo prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único: O **Instituto** terá duas filiais, a saber: (i) filial na cidade do Rio de Janeiro, RJ, com endereço na Avenida Beira Mar, 200, salas 901 a 906, bairro Centro, CEP: 20.021-060; e (ii) filial na cidade de Pinhais, PR, com endereço na Rua Cassiano Ricardo, 815, bairro Vargem Grande, CEP 83.321-090. As filiais desempenharão as atividades previstas no Artigo 2º e serão regidas pelo presente Estatuto e terão prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - O **Instituto** tem por finalidade, observados os princípios e valores da ética, da cidadania, dos direitos humanos e da democracia, promover a assistência social em comunidades menos favorecidas, realizando as seguintes atividades:

- a) A promoção gratuita da educação, observando a forma complementar de participação de que fala a lei 9.790/99;
- b) A concessão de bolsas de estudos de formação diversa, para jovens e adultos, reconhecidamente pobres e carentes;
- c) O patrocínio de iniciativas nas áreas de capacitação e qualificação profissionais, considerando neste contexto a inclusão digital;
- d) A promoção gratuita da saúde, observando a forma complementar de participação de que fala a lei 9.790/99, privilegiando as ações educativas e de prevenção e patrocinando o acesso aos serviços de saúde;
- e) A promoção do voluntariado;
- f) O desenvolvimento e apoio à pesquisa, em comunidades menos favorecidas, visando à realização de diagnósticos socioeconômicos;
- g) O apoio e viabilização de projetos culturais e esportivos que contribuam para o desenvolvimento das potencialidades coletivas e individuais, visando a inclusão social;
- h) A promoção de assistência social, compreendendo as finalidades de: (i) formação de grupos de convívio e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, com crianças e adolescentes com estímulo aos aspectos culturais e sociais; (ii) fortalecimento da função protetiva da família, prevenção de ruptura dos vínculos e acesso a direitos; (iii) promoção do acolhimento institucional de crianças e adolescentes com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, ou em situação de risco, afim de garantir proteção integral.
- i) A promoção gratuita da saúde bucal, para crianças, jovens e adultos, a se efetivar nas instalações da filial do Instituto na cidade de Pinhais, PR, com endereço na Rua Cassiano Ricardo, 815, bairro Vargem Grande, CEP 83.321-090, disponibilizando tratamentos: curativos e preventivos, nas seguintes especialidades: prevenção, radiologia, odontologia dentística, endodontia, cirurgias e periodontia.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR



Parágrafo 1º - O **Instituto** observará no desempenho de suas atividades, em analogia às normas atinentes ao setor público e respeitando sua característica privada, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e da eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo 2º - As iniciativas desenvolvidas e assistências oferecidas pelo **Instituto** são de caráter supletivo e transitório, respeitados os limites orçamentários dos Projetos do Instituto.

Art. 3º - Para a consecução de seus objetivos o **Instituto** poderá atuar através da execução de programas, projetos e planos de ações, por meio de utilização de recursos físicos, financeiros e humanos, próprios, de terceiros e voluntariado, podendo firmar parcerias, convênios de cooperação técnica ou financeira, contratos e intercâmbios com organizações e/ou entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras, e filiar-se ou integrar-se ao quadro de organizações congêneres.

Art. 4º - O **Instituto** poderá adotar Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria, disciplinará o seu funcionamento, respeitadas as regras estatutárias.

Art. 5º - O **Instituto** poderá abrir filiais e/ou escritórios, por deliberação do Diretor Presidente, em qualquer parte do território nacional, os quais serão regidos pelas disposições estatutárias e pela legislação vigente.

CAPÍTULO II DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Art. 6º - O **Instituto** é constituído por um número ilimitado de associados que se dividem nas seguintes categorias:

- a) Fundadores – assim consideradas as pessoas físicas ou jurídicas que assinaram a ata de fundação do Instituto;
- b) Efetivos – assim consideradas as pessoas físicas ou jurídicas indicadas pelos associados fundadores, efetivos ou pela Diretoria e que tenham sido aceitas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 1º - Os associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações de qualquer natureza ou espécie assumidas e/ou vinculadas ao **Instituto**, como também não farão jus a direitos e/ou haveres, no caso de retirada, exclusão do quadro de associados, dissolução e/ou liquidação da pessoa jurídica.

Parágrafo 2º - São deveres dos associados, além de outros que possam decorrer da lei ou de outras disposições deste Estatuto:

- a) Cumprir as disposições do Estatuto Social e do Regimento Interno;
- b) Acatar as determinações da Diretoria;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mel. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

c) Exercer os direitos de associado com lealdade e boa-fé, respeitando a preponderância do interesse da Associação sobre o interesse individual de cada associado.

Parágrafo 3º - A admissão de associado dependerá de indicação de dois ou mais associados, devendo a proposição de admissão ser aprovada posteriormente pela Diretoria. O associado, a qualquer tempo, poderá se desligar voluntariamente do **Instituto**, mediante simples comunicação por escrito, dirigida à Diretoria do **Instituto**, sendo certo, porém, que o desligamento do associado não ensejará apuração de haveres e nem tampouco lhe conferirá qualquer direito sobre o patrimônio do **Instituto**.

Parágrafo 4º - Havendo justa causa, o associado poderá ser excluído dos quadros do **Instituto**, por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de intimação do associado. A exclusão do associado não ensejará a apuração de haveres e nem tampouco lhe conferirá qualquer direito sobre o patrimônio do **Instituto**.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - São direitos do Associado Fundador:

- a. Participar das reuniões da Assembleia Geral;
- b. Integrar o Conselho Consultivo por indicação do Diretor Presidente;
- c. Receber, anualmente, relatório sintético sobre todas as atividades do Instituto;
- d. Requerer a convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral, por no mínimo 1/5 da representação, justificando-a.

Art. 8º - São direitos do Associado Efetivo:

- a. Integrar o Conselho Consultivo por indicação do Diretor Presidente;
- b. Receber, anualmente, relatório sintético sobre todas as atividades do Instituto;
- c. Participar das reuniões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DAS FILIAÇÕES

Art. 9º - Poderão filiar-se ao **Instituto**, na categoria de Conselheiros, pessoas físicas nomeadas pelo Diretor Presidente que farão parte do Conselho Consultivo.

Art. 10º - Poderão filiar-se ao **Instituto**, na categoria de Colaborador, as pessoas físicas ou jurídicas que vierem a fazer contribuições financeiras periódicas ou eventuais ao Instituto.

Art. 11º - O Diretor Presidente indicará pessoas físicas que tenham prestado serviços relevantes ao **Instituto** para a categoria especial de Beneméritos.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-2905 - Curitiba - PR

CAPÍTULO V DOS DIREITOS DOS FILIADOS

Art. 12º - São direitos do Conselheiro:

- a. Participar das reuniões do Conselho Consultivo;
- b. Conhecer os Programas e Projetos do **Instituto**;
- c. Receber, anualmente, relatório sintético sobre todas as atividades do **Instituto**.

Art.13º - São direitos do Colaborador:

- a. Conhecer os Programas e Projetos do **Instituto**;
- b. Receber, anualmente, relatório sintético sobre todas as atividades, inclusive prestação de contas do (s) Projeto (s) que tenha patrocinado ou contribuído.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º – São órgãos estatutários de administração do **Instituto**:

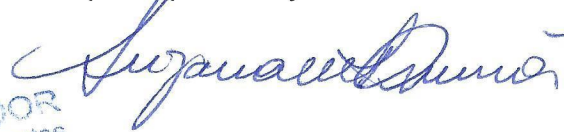
- a. Assembleia Geral
- b. Diretoria
- c. Conselho Fiscal
- d. Conselho Consultivo

Parágrafo 1º - O **Instituto** não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos através do exercício de suas atividades, devendo aplicar todos os seus recursos financeiros integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo 2º - O **Instituto** poderá remunerar seus dirigentes, à exceção do Diretor Presidente, que efetivamente atuem na gestão executiva e aqueles que lhe prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerçam suas atividades.

Parágrafo 3º - Os mandatos do Diretor Presidente e do Conselho Fiscal são de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição sucessiva, pela Assembleia Geral, da totalidade ou de qualquer um de seus membros.

Parágrafo 4º - O **Instituto** adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, pelos dirigentes da entidade, seus cônjuges, companheiros (as) e parentes, colaterais ou afins, até o terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas dos



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

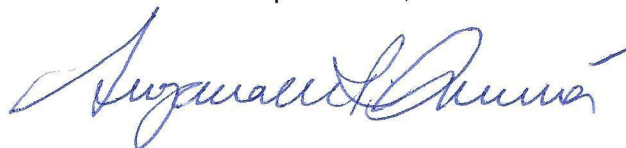
Art. 15º – A Assembleia Geral constituir-se-á de todos os associados Fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários, que poderão ser nomeados para os cargos da Diretoria e eleitos para o Conselho Fiscal.

Art. 16º – Compete à Assembleia Geral:

- a. Aprovar o Estatuto Social e suas reformas;
- b. Eleger e destituir o Diretor Presidente e o Conselho Fiscal;
- c. Eleger o novo Diretor Presidente em caso de vacância;
- d. Decidir sobre a extinção do **Instituto** e a destinação do seu patrimônio líquido, nos termos do presente Estatuto;
- e. Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à Diretoria para tal fim;
- f. Conhecer os Programas e Projetos elaborados pela Diretoria e a proposta orçamentária para o exercício seguinte, acompanhada dos planos de trabalho a serem desenvolvidos;
- g. Apreciar o relatório das atividades, do ano anterior, acompanhado das demonstrações financeiras e do parecer do Conselho Fiscal;
- h. Apreciar os recursos eventualmente interpostos pelos associados.

Art. 17º – A convocação para Assembleia Geral, para todos os fins previstos neste Estatuto, será feita por escrito, em carta registrada, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, através de edital ou comunicado afixado na sede do **Instituto**, devendo contar data, hora, local e pauta de reunião, podendo, a critério da Diretoria, ser efetuada publicação do edital convocatório por 02 (duas) vezes, em jornal de grande circulação, veiculado na cidade onde está estabelecida a sede do **Instituto**.

Parágrafo 1º - Será considerada suprida qualquer deficiência na convocação com o comparecimento espontâneo do associado. O quorum de instalação da reunião será com a maioria dos associados fundadores e efetivos na primeira convocação e, na segunda convocação, trinta minutos após, com os associados presentes, deliberando-se por maioria simples de votos.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Parágrafo 2º - Decisões que envolvam os temas abaixo só poderão ser tomadas pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos presentes para:

- a. Destituir o Diretor Presidente e o Conselho Fiscal;
- b. Reformar parcial ou totalmente o presente Estatuto.

Parágrafo 3º - Nesses casos a segunda chamada não poderá ter menos do que 1/3 dos associados fundadores e efetivos.

Parágrafo 4º - É exigido voto concorde de 4/5 (quatro quintos) dos associados fundadores e efetivos presentes para extinguir o **Instituto** e nomear liquidante, nos termos do presente Estatuto.

Parágrafo 5º - Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados fundadores e efetivos presentes.

Art. 18º – As deliberações dos Órgãos Estatuários colegiados são tomadas por voto unitário e igualitário, cabendo aos respectivos Presidentes o voto individual e o de desempate.

Art. 19º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Diretor Presidente:

- a) No primeiro quadrimestre de cada ano para:
 1. Apreciar a programação e o orçamento anuais do **Instituto**, submetidos pela Diretoria;
 2. Apreciar o relatório anual de atividades da Diretoria do ano findo;
 3. Aprovar a prestação de contas e as demonstrações financeiras e contábeis, com ou sem parecer do Conselho Fiscal.
- b) A cada 04 (quatro) anos, para eleição e posse do Diretor Presidente e do Conselho Fiscal.

Art. 20º – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- a) Pelo Diretor Presidente;
- b) Por requerimento dirigido ao Diretor Presidente, por no mínimo 1/5 dos Associados fundadores e efetivos quites com as obrigações sociais;
- c) A pedido do Conselho Fiscal, dirigido ao Diretor Presidente.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 604
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 21º – A Diretoria é um órgão estatutário com funções executivas, e é formada pelo Diretor Presidente, eleito pela Assembleia Geral, o Diretor Executivo e até quatro outros Diretores, nomeados pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 1º - O Diretor Presidente e os Diretores têm acento e voz nos Órgãos Estatutários do **Instituto** a execução do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - Não serão eleitos ou nomeados para a Diretoria pessoas que exerçam cargos ou funções como servidores públicos.

Art. 22º – Compete à Diretoria:

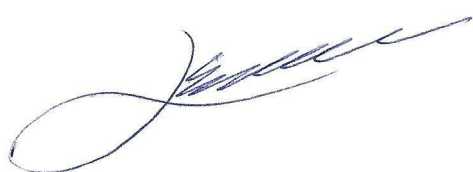
- a. Administrar o **Instituto** através da supervisão e execução da programação anual de atividades;
- b. Cumprir e fazer rigorosamente a legislação, o Estatuto Social e as decisões da Assembleia Geral;
- c. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades do ano anterior para acompanhamento;
- d. Apresentar à Assembleia Geral a prestação de contas e as demonstrações financeiras, com parecer do Conselho Fiscal, para apreciação;
- e. Aprovar e supervisionar o cumprimento do Regimento Interno;
- f. Elaborar as especificações orçamentárias anuais do **Instituto**;
- g. Elaborar e desenvolver programas, projetos e pesquisas de interesse do **Instituto**;

Art. 23º – A Diretoria reunir-se-á no mínimo a cada três meses, sendo convocada pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Único – As convocações extraordinárias serão feitas pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho Fiscal lavrando-se a competente ata da reunião.

Art. 24º – Compete ao Diretor Presidente, além do que a Assembleia Geral atribuir-lhe:

- a. Orientar estrategicamente as atividades do **Instituto**, fazendo cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais, bem como zelar pela fiel execução dos programas e atividades aprovados;

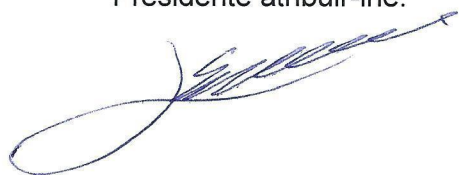


2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

- b. Representar o **Instituto** ativa e passivamente, judicial e extrajudicial;
- c. Convocar e presidir as Assembléias Gerais, as reuniões da Diretoria e do Conselho Consultivo, subscrevendo as respectivas atas;
- d. Aprovar a admissão e exclusão de Associados Efetivos, Colaboradores e indicar os Beneméritos;
- e. Aprovar a contratação e demissão de funcionários; estabelecer a remuneração dos mesmos e dos prestadores de serviços do **Instituto**;
- f. Nomear Diretores e Conselheiros, a cada quatro anos, podendo destituí-los antes do término do prazo, sempre em cumprimento a uma deliberação da Assembleia Geral;
- g. Nomear comissões e grupos de trabalho para atuar como órgãos auxiliares;
- h. Autorizar receitas e despesas extraordinárias;
- i. Adquirir, alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens imóveis e móveis do **Instituto**, após autorização da Assembleia Geral;
- j. Contrair empréstimos e celebrar contratos de interesse do **Instituto**;
- k. Deliberar e aprovar investimentos e outros atos jurídicos da mesma natureza;
- l. Aprovar e firmar Parcerias com o Poder Público;
- m. Determinar de ofício a abertura ou encerramento de filiais e escritórios do **Instituto**, quantos forem necessários, em qualquer parte do território nacional;
- n. Aceitar doações, onerosas ou não;
- o. Decidir sobre quaisquer matérias que não sejam da competência de outros órgãos ou instâncias do **Instituto**, inclusive as omissões e interpretações ao presente Estatuto.

Parágrafo Único: As competências do Diretor Presidente podem ser por ele delegadas.

Art. 25º – Compete ao Diretor Executivo, além do que a Assembleia Geral e o Diretor Presidente atribuir-lhe:



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

- a. Substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;
- b. Assumir os encargos estatutários em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente até nova eleição pela Assembleia Geral;
- c. Auxiliar o Diretor Presidente nas atribuições que lhe são conferidas estatutariamente ou designadas pelo mesmo;
- d. Coordenar as atividades dos demais Diretores;
- e. Organizar, dirigir e coordenar as atividades afins do **Instituto**;
- f. Elaborar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral.

Art. 26º – Competem aos demais Diretores as funções que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente e/ou pela Assembleia Geral.

Art. 27º - Todos os atos que acarretem ônus para o **Instituto** devem conter a assinatura de 02 (dois) Diretores, sendo necessariamente uma delas do Diretor Presidente e/ou do Diretor Executivo, a dizer:

- a. na movimentação de fundos do **Instituto** e na representação perante as instituições financeiras ao abrir e encerrar contas bancárias e movimenta-las, e na assinatura de cheques e demais documentos afins;
- b. na constituição de procuradores, para representação do **Instituto**, inclusive com a Cláusula “ad-judicia et extra”, representação em juízo e na prática de todos os atos, que são conferidos estatutariamente aos membros da Diretoria;

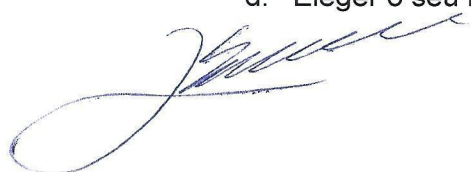
Art. 28º – No caso de vacância de cargos de Diretoria, os substitutos serão indicados pelo Diretor Presidente.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 29º – O Conselho Fiscal é um órgão com funções de avaliação, controle e acompanhamento.

Art. 30º – Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração financeira;
- b. Opinar sobre os balanços, relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral;
- c. Acompanhar o trabalho de auditores externos independentes, se for o caso;
- d. Eleger o seu Presidente;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

e. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral e Diretoria.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, entre pessoas idôneas por estes indicadas, demissíveis "ad nutum" pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, convidados pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 31º – As contas da Diretoria, cujo mandato se encerra, serão objetos de parecer do Conselho Fiscal que tem seu mandato vencido na mesma ocasião, mesmo que isso ocorra no primeiro trimestre seguinte, após o mandato findo.

SEÇÃO IV DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 32º – O Conselho Consultivo é um órgão estatutário com funções de apoio à Presidência do **Instituto**, formado por pessoas físicas nomeadas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho Consultivo realizar-se-ão ordinariamente uma vez ao ano, e extraordinariamente quando convocada pelo Diretor Presidente, sem a exigência de quorum mínimo.

Parágrafo 2º - Cabe ao Conselho Consultivo apreciar os Programas e Projetos a serem desenvolvidos pelo **Instituto**, bem como, sugerir estratégias e iniciativas relacionadas ao mesmo.

Parágrafo 3º - Compete ao Diretor Presidente a criação de Comitês Consultivos regionais ou temáticos para opinarem sobre os projetos de suas áreas de atuação.

Parágrafo 4º - O Conselho Consultivo recebe, anualmente, relatório sintético sobre todas as atividades do **Instituto**.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Art. 33º – O ano social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 34º – O patrimônio do **Instituto** compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ele pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, e as fontes de recursos serão provenientes de suas atividades, de contribuições de associados ou terceiros, doações, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Parágrafo 1º - Todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais do **Instituto**.

Parágrafo 2º - As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que eventualmente estejam vinculadas.

Art. 35º – Em caso de extinção do **Instituto**, a Assembleia Geral, respeitado o quorum previsto no parágrafo 4º do artigo 17, destinará o respectivo patrimônio líquido remanescente a uma outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 36º – Na hipótese do **Instituto** obter e, posteriormente, perder a qualificação como OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público), conferida pelo Ministério da Justiça, o eventual acervo patrimonial disponível e adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica, qualificada como OSCIP e que, preferencialmente, tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37º – O **Instituto** na elaboração das Demonstrações Financeiras, deve observar rigorosamente os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo 1º - Será dada publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras do **Instituto**, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Parágrafo 2º - Será realizada auditoria, inclusive por auditores externos independentes, sempre que houver aplicação de recursos públicos em programas e projetos, objeto de Termos de Parceria.

Parágrafo 3º - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70, da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38º – Até o dia 30 de abril de cada ano, a Diretoria submeterá à Assembleia Geral o relatório anual, do ano anterior, das atividades, acompanhado das demonstrações financeiras e do parecer do Conselho Fiscal.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

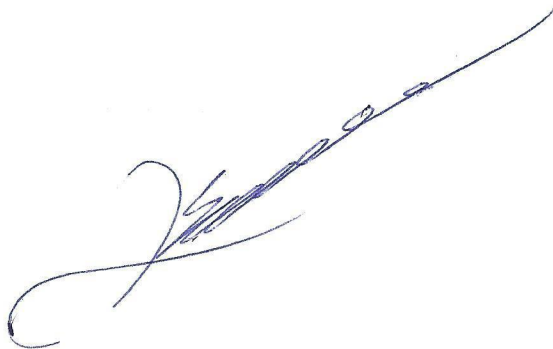
Art. 39º – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Diretor Presidente e submetidos ao referendo da Assembleia Geral quando for de sua competência.

Art. 40º – Os associados do **Instituto**, independentemente da categoria, renunciam ao disposto no Parágrafo 1º do Art. 61, do Código Civil Brasileiro.

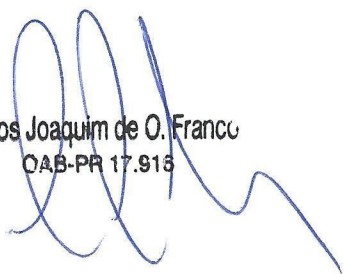
Art. 41º – O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro no Cartório competente, revogadas as disposições em contrário.

Art. 42º – Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Paraná, para dirimir qualquer controvérsia que se funde no presente estatuto.

Curitiba, 25 de abril de 2017.




Carlos Joaquim de O. Franco
OAB-PR 17.915



4º RTD/RPT - CURITIBA
Rua Emiliano Perneta, 10, 1º Andar
☒ Averbado ☐ Registrado

Sob n.º 4.615 no Livro "A-1" de Pessoas Jurídicas
Protocolado sob n.º 632.915, em 29/05/2017

Maximino Cesar Lisboa - Oficial
Rogério Moraes - Substituto
Marcia Alessandra de Souza - Escrevente
Emolumentos: R\$18,20 (VRC 100,00)
Funrejus: R\$7,86, Selo: R\$1,10

Selo Digital kK6j.E6b2Z.EzPW8
Controle st7Mq.6LfVw
Consulte em <http://funarren.com.br>

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3965 - Curitiba - PR

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ
Av. Manoel Ribas, 2281 - Curitiba - 41 3025-9500

Certifico que este contrato foi visto neste
Conselho para fins de Registro em Cartório
ou Junta Comercial.

Curitiba, 18 de 05 de 17

Ana Luiza Caxambu e Souza
Secretaria - CRO/PR